

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.641/2026

INTERESSADO: Secretaria da Educação

OBJETO: Aquisição de uniforme escolar

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2026 às 09h00

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Decreto Municipal nº 11.944, de 9 de janeiro de 2024 (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/leis_decretos/13366/) e posteriores alterações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, CNPJ: 45.787.678/0001-02, por intermédio da Secretaria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo IA – Laudos para Uniforme Escolar;

Anexo IB – Modelo;

Anexo IC – Critérios de Avaliação das Amostras;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias/11/secretaria-de-licitacoes/>) na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação responsável, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Compras de Valinhos (www.licitavalinhos.com.br).

1.3. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

2.2. Locais e condições de entrega são os descritos no Anexo I.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, exclusivamente pelo site www.licitavalinhos.com.br.

3.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao sistema **LICITA VALINHOS** a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

3.1.1.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

3.1.1.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

3.2. Caberá ao Agente de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as secretarias competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. As respostas às consultas ou aos pedidos de esclarecimento e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site www.licitavalinhos.com.br, em aba própria.

3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

3.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras de Valinhos (www.licitavalinhos.com.br).

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema **LICITA VALINHOS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no tópico 4.2 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valinhos;

4.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Valinhos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.3. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

4.4.6. Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP e Organizações Sociais – OS, com ou sem fins lucrativos ou econômicos.

4.4.7. Para fins do disposto no tópico 4.4 deste edital, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras

incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.8. O impedimento do tópico 4.4.1 deste edital alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.4.9. As hipóteses de vedação à participação previstas no item 4.4 deste edital, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

4.5. Será permitida a participação de consórcio nesta licitação e observados os requisitos que se seguem:

4.5.1. O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas empresas consorciadas no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

4.5.1.1. Denominação do consórcio;

4.5.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

4.5.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do consórcio;

4.5.1.4. Objetivo do consórcio;

4.5.1.5. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Município, à qual deverá ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

4.5.1.6. Vigência do compromisso de consórcio, que deverá se estender até o prazo de validade da proposta;

4.5.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

4.5.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:

4.5.1.8.1. O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência do Município de Valinhos.

4.5.2. A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição.

4.5.2.1. A vigência do consórcio deverá coincidir com a do contrato.

4.5.3. Na hipótese do consórcio formado por empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e empresas brasileiras, caberá a liderança à empresa brasileira.

4.6. Cada uma das empresas, individualmente ou em consórcio, só poderá participar do certame com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou por consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O sistema operacional utilizado será através do endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br, portanto, todas as transações que envolvam o certame deverão ser, **exclusivamente**, através do sistema, desde cadastramento de propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, até a data e horários definidos para a abertura das propostas.

5.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número de telefone: (19) 3849-8000 ou licitacoes@valinhos.sp.gov.br.

5.3. Não serão cobrados dos interessados quaisquer valores pela utilização da plataforma.

5.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação eletrônica.

5.5. O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para acessar o sistema, através do site utilizado para realização do certame.

5.6. A senha fornecida para o acesso é de caráter pessoal e intransferível, sendo que a licitante se responsabiliza formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da Prefeitura de Valinhos por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.9. Ao preencher a proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

5.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação definidos no edital;

5.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.9.3. Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

5.9.4. Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

EM CASO DE ME/EPP

5.9.5. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14133/2021.

5.10. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

ETAPA DE LANCES

5.11. No dia e horário previsto neste Edital, o Agente de Contratação dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme artigo 56 da Lei nº 14.133/21.

5.13. A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.14. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. Somente serão aceitos lances inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, observado intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.17. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema automaticamente entrará em modo aleatório com duração de até dez minutos. Após esse prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.18. Encerrado o prazo previsto no tópico anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante ofereça o menor lance, e os demais licitantes com valores de lances até dez por cento superior àquele, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.19. Na ausência de, no mínimo, três lances nas condições definidas no tópico anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.21. Antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

5.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

5.25. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem no *chat*, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.26. Fica facultado ao Agente de Contratação estabelecer um valor percentual entre os lances, que deverá variar entre 0,01% a 5% do valor do menor lance.

5.27. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante do melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as ME, EPP e COOP, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.27.1. Em se tratando de licitação para a participação exclusiva de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), ou quando o valor estimado do item/lotes for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), não haverá aplicação da regra estabelecida no tópico 5.27.

5.27.2. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada será convocada através do sistema para, querendo apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.27.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo

habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço do **LOTE** e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

6.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

6.2. O cadastro da proposta deve evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

6.3. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

6.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item/lot, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no tópico 6.4.5, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

6.4.1. Definida a ordem de classificação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

6.4.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

6.4.5. Constituem indício de inexecuibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5. A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no tópico 7.1, e, se necessário, os documentos complementares solicitados em edital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, por solicitação justificada da licitante ou de ofício quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

6.5.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances.

6.6. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o Agente de Contratação examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7. FASE DE JULGAMENTO

PROPOSTA ESCRITA

7.1. A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, nos moldes do Anexo II.

7.2. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo Agente de Contratação para fins de julgamento.

7.3. O valor da proposta final não poderá ter valor superior ao lance já registrado pela licitante no sistema.

7.3.1. Caso o julgamento da proposta seja por lote, os valores unitários dos itens que compõem o lote não poderão ser superiores aos valores estimados pela Administração.

7.4. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

7.4.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo II. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

7.4.2. do prazo de pagamento indicado no em edital, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

7.4.3. do prazo da entrega, que deverá ocorrer de forma integral, no prazo estipulado no Anexo I;

7.4.4. de sua responsabilidade, se vencedora do certame, pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega especificado no Anexo I;

7.4.5. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir,

utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Tratando-se de confidencialidade, a LICITANTE VENCEDORA deverá seguir as regras do CONTROLADOR, tomar medidas para proteger os dados pessoais quanto a divulgação, acessos não autorizados, destruição ou danos. Como corresponsável, a LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar imediatamente qualquer violação de segurança, que será alvo de processo de mitigação de falhas, procedimento de análise de impactos e até notificação a ANPD.

7.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.6. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da convocação pelo Agente de Contratação:

7.6.1. Uma amostra dos itens camiseta, bermuda, calça, jaqueta nos tamanhos 10 e M, na mesma forma como será entregue.

7.6.1.1. As amostras não precisam estar necessariamente personalizadas, podendo ser entregues modelos com personalização distinta, desde que atenda na íntegra as demais especificações constantes neste edital e seus anexos.

7.6.2. Os laudos laboratoriais solicitados de acordo com o **Anexo IA**.

7.6.2.1. O prazo estipulado no item 7.6 poderá ser prorrogado para a apresentação dos laudos uma única vez, por igual período, desde que a licitante comprove documentalmente que o atraso na entrega decorre exclusivamente da mora do laboratório acreditado na realização das análises.

7.6.3. As amostras e documentação complementar deverão ser entregues na Rua Francisco Glicério, 195, Vila Embaré, Valinhos-SP, junto ao Departamento de Contratos e Suprimentos.

7.7. A análise e aprovação ou reprovação da documentação complementar e das amostras serão realizadas por comissão designada pela Secretaria da Educação.

7.8. A não apresentação da documentação complementar e das amostras dentro do prazo estabelecido ou em desconformidade com as especificações contidas neste edital importam a imediata desclassificação da licitante.

7.9. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

7.9.1. Que contiverem vícios insanáveis;

7.9.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

7.9.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;

7.9.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

7.9.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

7.9.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

7.10. Serão DESCLASSIFICADOS os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item/lote pela PREFEITURA.

7.11. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item/lote.

7.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

7.13. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.14. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do tópico 8.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados a seguir. Em caso de consórcio, deverá ser apresentada a documentação de habilitação de cada uma das empresas participantes.

8.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada e sequencial, de modo a facilitar sua análise, **no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.**

8.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

8.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, serão

considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens 8.13.1 e 8.13.2.

8.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende executar os serviços. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.5.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou por outro meio eletrônico idôneo.

8.5.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação até a conclusão da fase de habilitação.

8.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

8.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meramente declaratórias das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o Agente de Contratação poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

8.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

8.8. O Agente de Contratação poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.9. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para regularização dos documentos.

8.9.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no tópico 10.2 deste edital.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o tópico 8.7.

8.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no tópico 8.7:

8.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

8.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.11.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

8.11.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.11.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

8.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

8.12. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade da licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

8.12.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado em edital.

8.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

8.12.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

8.12.4. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

8.12.5. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12.6. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

8.12.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

8.12.6.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

8.12.6.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou
- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

- para os itens da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

8.12.7. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

8.12.7.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

8.12.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

8.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

8.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.

8.13.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando o licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

8.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários), expedida pelo órgão competente.

8.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.13.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.13.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.13.9. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13.10. Os documentos referidos nos subitens 8.13.1 a 8.13.8 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.14. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações, as licitantes deverão apresentar:

8.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

8.14.1.1. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, será necessário apresentar também a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

8.15. Qualificação Técnica

8.15.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento de:

- **Camiseta Escolar (item 01):** mínimo de 10.285 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco) unidades;
- **Jaqueta Escolar (item 05):** mínimo de 3.446 (três mil, quatrocentas e quarenta e seis) unidades.

8.15.2. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

8.15.3. A análise e aprovação ou reprovação da documentação será de responsabilidade de Secretário da Educação.

9. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

9.1.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, através do sistema, ou de divulgação da interposição do recurso, por qualquer meio.

9.1.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.2. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

9.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

9.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

9.5.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.5.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

9.5.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

9.5.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.6. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Valinhos. Juntamente com o Termo de Contrato, a adjudicatária deverá enviar a Declaração de Atualização Cadastral emitida pelo Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.2.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

10.2.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

10.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.3. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos moldes das disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Município os direitos elencados no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato.

11.2. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.2. seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou

11.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

11.4. Para as modalidades caução, fiança bancária ou título de capitalização, a adjudicatária terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato para prestação da garantia.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. Durante a execução do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas em edital e no Anexo I, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A execução do objeto deve ocorrer no prazo e local especificados no Anexo I.

12.3. A garantia do objeto, quando for o caso, constará no Anexo I.

13. PAGAMENTO

13.1. A LICITANTE VENCEDORA emitirá a Nota Fiscal mediante entrega do objeto.

13.1.1. O envio da Nota Fiscal será efetuado através do link: <https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727> e redirecionado para a Secretaria da Educação.

13.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a Secretaria da Educação fará sua devolução ou solicitará a correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

13.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio e demais despesas necessárias.

13.4. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA** em até **28 (vinte e oito) dias** contados da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pela Secretaria da Educação e emitida regularmente nos termos do tópico 13.1.1.

13.5. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

13.6. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao **LICITANTE VENCEDORA**, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE, "por rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

13.6.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **LICITANTE VENCEDORA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1. advertência, aplicável à **LICITANTE VENCEDORA** que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, cumulada com outras sanções;

14.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3.6. Não celebrar a contratação ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Valinhos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subtópico anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a detentora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade exigidos, cumulativamente:

14.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.4.2. pagamento da multa;

14.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subtópico 14.4.

14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto

no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante, adicionalmente ao subtópico 18.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à LICITANTE VENCEDORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.1. O recurso de que trata o subtópico 14.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A **PREFEITURA** efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento, conforme normativa contidas no Decreto Municipal 12.668 de 29/08/2025, solicitando à **LICITANTE VENCEDORA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento da execução ou o resultado final do fornecimento.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

15.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade por fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

15.4. A inspeção e fiscalização pela PREFEITURA não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** quanto à garantia dos produtos.

16. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

16.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas a serem realizadas derivadas desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias classificadas sob nº 3.3.90.32.00/12.361.0206.2.024.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou assinatura eletrônica avançada do tipo GOV.BR, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

18.2. Fica assegurado a PREFEITURA, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

18.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, o Agente de Contratação comunicará a nova data da sessão de disputa através do Sistema de Compras de Valinhos (www.licitavalinhos.com.br).

18.5. No interesse da PREFEITURA, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

18.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

18.6.1. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios;

18.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

18.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e no Decreto Municipal nº 11.944/2024, e respectivas alterações.

18.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

18.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Valinhos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Valinhos, 28 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA

Secretário de Licitações

ANDRÉ LEAL AMARAL

Secretário da Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de uniforme escolar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO - UNIFORMES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camiseta escolar na cor branca	20.570	UN	R\$ 37,50	R\$ 771.375,00
02	Bermuda escolar	7.139	UN	R\$ 28,46	R\$ 203.175,94
03	Calça escolar	6.893	UN	R\$ 44,70	R\$ 308.117,10
04	Jaqueta escolar	6.893	UN	R\$ 61,44	R\$ 423.505,92
05	Shorts saia	6.646	UN	R\$ 26,75	R\$ 177.780,50
Valor total do lote: R\$ 1.883.954,46					

1.2. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que comprovado o preço vantajoso, conforme a lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação de Valinhos solicita a aquisição de uniformes escolares, tendo em vista a garantia à segurança, a padronização da vestimenta, a imediata identificação visual, garantindo a segurança dos alunos, bem como representação da tradição municipal da escola, com nossos símbolos e cores.

Consideramos, ainda, que seu uso desenvolve nos alunos um sentimento de pertencimento ao grupo, fundamental no desenvolvimento psicossocial das crianças. Com efeito, nesta perspectiva, entendemos que o uniforme é condição imprescindível para salvaguardar nossos alunos no trajeto de ida e volta de suas residências para as escolas, bem como em eventuais atividades complementares em ambientes externos à unidade escolar.

Trata-se de medida indispensável para a consolidação de uma educação pública de qualidade, inclusiva e socialmente referenciada, atendendo às necessidades da comunidade escolar e contribuindo para o desenvolvimento do município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. ITEM 01: Camiseta Escolar MODELO 1

3.1.1. Corpo: camiseta confeccionada em malha de estrutura meia malha, composta por 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, com gramatura nominal de 160 g/m², admitida tolerância de ± 5%, conforme método de ensaio aplicável. A composição fibrosa e a gramatura deverão ser comprováveis por meio de laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório competente, conforme **Anexo IA**.

3.1.2. Mangas Raglã: Confeccionada em malha de estrutura meia malha na cor azul (cor

institucional #0074B9 - semelhante pantone 3005 C) de composição 67% poliéster e 33% viscose, com gramatura de 160 g/m², com aplicação de acabamento em ribana na abertura das mangas, com 2,0 cm de largura acabada, na mesma cor, composta de 66% poliéster, 32% viscose e 2% elastano, com gramatura de 220 g/m².

3.1.3. Gola: Em modelo redonda (CARECA) na cor azul (cor institucional #0074B9 - semelhante pantone 3005 C), medindo 2,0 cm de largura em ribana, composta de 66% poliéster, 32% viscose e 2% elastano com gramatura de 220 g/m².

3.1.4. Parte frontal: No lado esquerdo altura do peito será estampado o brasão do município utilizando o processo silkscreen nas cores originais do brasão fornecido pela contratante, com aproximadamente de 7 cm a 8 cm de altura e largura proporcionais aos tamanhos da peça acabada.

3.1.5. Barra do Corpo: Com 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas com 4 mm de distância entre as costuras.

3.1.6. Embalagem: As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item.

3.1.7. Etiquetas: Aplicada na junção interna do gancho traseiro em tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira do decote costas. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho.

3.1.8. Tabela de medidas do produto acabado:

Referência modelagem	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	EG
Comprimento total	44	47	50	53	56	59	63	69	72	75	78	81
Tórax	34	36	38	40	42	44	46	50	53	56	59	61
Cava	17	17,5	18	18,5	19,5	20,5	21,5	22	22,5	23,5	24,5	25,5
Abertura decote	13,5	14	14,5	15	15	15,5	16	16,5	17	17	17,5	18
Profundidade decote	5,5	5,5	5,5	6	6,5	7	7,5	8	8,5	9,5	10	10,5
Ombro	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Comprimento da manga	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42
Abertura da manga	11	12	13	14	15	16	17	18	19	21	22	23

3.1.9. Logotipo: Brasão do município com dizeres na cor azul (cor institucional #0074B9 - semelhante pantone 3005 C) disposto no Anexo IB.

3.1.10. Modelo das camisetas escolares: Vide Anexo IB.

3.2. ITEM 01: Camiseta escolar MODELO 2

3.2.1. Corpo: Camiseta confeccionada em malha de estrutura meia malha, composta por 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul (cor institucional #0074B9 - semelhante pantone 3005 C), com gramatura nominal de 160 g/m², admitida tolerância de $\pm 5\%$, conforme método de ensaio aplicável. A composição fibrosa e a gramatura deverão ser comprováveis por meio de laudo ou relatório de

ensaio emitido por laboratório competente, conforme Anexo IA.

3.2.2. Mangas Raglã: Confeccionada em malha de estrutura meia malha na cor branca de composição 67% Poliéster, 33% Viscose de gramatura 160 g/m², com aplicação de acabamento em ribana na abertura das mangas, com 2,0 cm de largura acabada, na mesma cor, composta de 66% poliéster, 32% viscose e 2% elastano, com gramatura de 220 g/m².

3.2.3. Gola: Em modelo redonda (CARECA) na cor branca, medindo 2,0 cm de largura em ribana, composta de 66% poliéster, 32% viscose e 2% elastano com gramatura de 220 g/m².

3.2.4. Parte frontal: No lado esquerdo altura do peito será estampado o brasão do município utilizando o processo silkscreen nas cores originais do brasão fornecido pela **PREFEITURA**, com aproximadamente de 7cm a 8cm de altura e largura proporcionais aos tamanhos da peça acabada.

3.2.5. Barra do Corpo: Com 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas com 4 mm de distância entre as costuras.

3.2.6. Embalagem: As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item.

3.2.7. Etiquetas: Aplicada na junção interna do gancho traseiro em tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira do decote costas. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho.

3.2.8. Logotipo: Brasão do município com dizeres na cor branca disposto no Anexo IB.

3.2.9. Modelo das camisetas escolares: Vide Anexo IB.

3.3. ITEM 2: Bermudas

3.3.1. Corpo: Confeccionada em malha helanca, de composição 100% poliéster, com gramatura de 250 g/m², na cor azul (cor institucional #0074B9 - semelhante pantone 3005 C).

3.3.2. Laterais: aplicado dois galões sobreposto de 1,0 cm de largura na cor branca em construção tubular meia malha PV composição 67% Poliéster 33% Viscose de gramatura 160 g/m², sem corte em suas bordas, de modo que a costura não permita o desfiamento.

3.3.3. Bolsos: Laterais internos, embutidos com forro do tecido principal, com pesponto em máquina reta 1 agulha.

3.3.4. Cintura: Cós total elástico embutido com 4,0 cm de altura, em máquina de 4 agulhas ponto corrente, costura de overloque na parte interna na junção do elástico com o tecido.

3.3.5. Perna: No lado esquerdo na altura da barra, deverá ser aplicado brasão do município em processo silkscreen nas cores originais do brasão do lado esquerdo da perna conforme layout, com aproximadamente de 7cm a 8cm de altura e largura proporcionais aos tamanhos da peça acabada. As barras deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 agulhas.

3.3.6. Etiqueta: Aplicada na junção interna do gancho traseiro em tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira do gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho.

3.3.7. Tabela de medidas do produto acabado:

Referência modelagem	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	EG
Entre pernas	14	18	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
Coxa	22	23	25	26	27	28	29	31	33	34	36	38
Gancho frente	23	24	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Gancho costas	26	28	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
Cintura	24	26	28	29	30	31	32	33	34	36	37	39
Quadril	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
Abertura das pernas	19	20	22	23	24	25	26	28	30	32	33	34
Abertura de bolso	11	11	11	13	13	13	13	15	15	15	15	15

3.3.8. Logotipo: Brasão do município com dizeres na cor Branca disposto no Anexo IB

3.3.9. Modelo das bermudas: Vide Anexo IB

3.4. ITEM 3: Calças

3.4.1. Corpo: Confeccionada em malha helanca, na cor azul (cor institucional #0074B9 - semelhante pantone 3005 C) de composição 100% poliéster, com gramatura de 250 g/m².

3.4.2. Laterais: aplicado dois galões sobreposto de 1,0 cm de largura na cor branca em construção tubular meia malha PV composição 67%Poliéster 33% Viscose de gramatura 160 g/m², sem corte em suas bordas, de modo que a costura não permita o desfiamento.

3.4.3. Bolsos: Nas laterais deverão conter bolsos embutidos com forro do tecido principal com pesponto em máquina reta 1 agulha.

3.4.4. Cintura: Cós total elástico embutido com 4,0 cm de altura, rebatido em máquina de 4 agulhas ponto corrente, costura de overloque na parte interna na junção do elástico com o tecido.

3.4.5. Calça: Deverá possuir reforço na região interna dos joelhos, confeccionado em malha de urdume flanelada, composta por 100% poliamida, com gramatura de aproximadamente 260 g/m², na cor azul. O reforço deverá ser aplicado na face interna da peça, centralizado na região dos joelhos, acompanhando proporcionalmente as dimensões da respectiva numeração, de modo a proporcionar maior proteção e durabilidade. Deverá apresentar acabamento adequado, sem desfiamentos, sobras ou irregularidades, e estar firmemente fixado à peça. O reforço deverá ser aplicado nas calças até a numeração 12 (doze), inclusive.

3.4.6. Perna: No lado esquerdo na altura da coxa, deverá ser aplicado brasão do município em processo silkscreen nas cores originais do brasão conforme layout, com aproximadamente de 7 cm a 8 cm de altura e largura proporcionais aos tamanhos da peça acabada.

3.4.7. Etiqueta: Aplicada na junção interna do gancho traseiro em tecido branco, afixada em caráter

permanente e indelével na parte traseira do gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho.

3.4.8. Tabela de medidas de produto acabado:

Referência modelagem	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	EG
Entre pernas	45	49	53	58	62	65	68	72	74	78	82	84
Coxa	23	24	25	26	27	28	29	31	33	34	36	38
Gancho frente	24	25	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Gancho costas	26	28	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
Cintura	24	26	28	29	30	31	32	33	34	36	37	39
Quadril	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	65
Abertura das pernas	15	16	17	18	19	20	21	23	24	25	26	27
Abertura de bolso	11	11	11	13	13	13	13	15	15	15	15	15

3.4.9 Logotipo: Brasão do município com dizeres na cor branca Anexo IB.

3.4.10. Modelo das calças: Vide Anexo IC.

3.5. ITEM 4: Jaqueta unissex

3.5.1. Corpo: A peça deverá ser confeccionada em malha helanca 100% poliéster, com gramatura de 250 g/m², na cor azul (cor institucional #0074B9 - semelhante pantone 3005 C).

3.5.2. Mangas: Modelo colocado, barra reta, gola esportiva e punhos duplos com o mesmo tecido do corpo.

3.5.3. Laterais mangas: aplicado dois galões sobreposto de 1,0cm de largura na cor branca em construção tubular meia malha PV composição 67% Poliéster 33%Viscose de gramatura 160 g/m², sem corte em suas bordas, de modo que a costura não permita o desfiamento.

3.5.4. Parte frontal: No lado esquerdo altura do peito será estampado o brasão do município utilizando o processo silkscreen nas cores originais do brasão fornecido pela contratante, com aproximadamente de 7cm a 8cm de altura e largura proporcionais aos tamanhos da peça acabada.

3.5.5. Fechamento frontal: Será feito com zíper de nylon destacável na cor azul (cor institucional #0074B9 - semelhante pantone 3005 C), com fechamento da barra até o final da gola. Zíper: Deverá ser rebatido com máquina reta, com largura de 1 cm.

3.5.6. Revel: Na frente, onde deverá ser costurado o zíper, na parte interna, deverá possuir um revel, com as bordas todas overlocadas. A linha utilizada para a confecção da peça é 100% poliéster, na cor azul marinho.

3.5.7. Barra: Deverá ser rebatida com largura de 2 cm em máquina galoneira de duas agulhas.

3.5.8. Bolso: Na parte frontal da jaqueta, em ambas as laterais, deverá possuir bolso tipo faca, com abertura lateral em formato arredondado, confeccionado no mesmo tecido do corpo da peça. O bolso deverá iniciar a aproximadamente 6 cm acima da barra, com dimensões da abertura de acordo com a

tabela apresentada no item 3.5.13. Deverá ser costurado internamente com máquina overlock e possuir rebatimento externo com máquina reta, garantindo acabamento firme e uniforme. A parte inferior do bolso deverá ser integrada à costura da barra da peça. A peça deverá apresentar acabamento interno realizado com máquina overlock.

3.5.9. Costas: conforme layout disposto no Anexo IB, com a escrita: "PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS" e proporcional ao tamanho da peça.

3.5.10. Tolerância de variação na gramatura do tecido é de 5% e nas medidas é de 1 cm.

3.5.11. Etiqueta: Deverá ser costurada uma etiqueta na gola, parte de trás interno confeccionada em tecido 100% poliéster, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem e tamanho.

3.5.12. Embalagem: Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes.

3.5.13. Tabela de medidas de produto acabado:

Referência modelagem	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	EG
Comprimento total	49	52	55	58	61	64	67	70	73	76	79	80
Tórax	40	42	44	46	48	50	52	54	56	59	62	65
Cava	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	30
Ombro a ombro	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	54
Comprimento da manga	34	39	44	47	50	53	56	59	62	65	68	71
Abertura da manga	7	8	8	8	10	10	10	11	11	11	11	11
Profundidade do decote	7	7	7,5	8	8	8,5	9	9	9,5	9,5	10	10
Abertura de bolso	13	13	14	14	15	15	16	16	17	17	17	18

3.5.14. Logotipo: Brasão do município com dizeres na cor branca disposto no Anexo IB.

3.5.15. Modelo das jaquetas: Vide Anexo IB.

3.6. Item 5: Shorts saia

3.6.1. Corpo: Confeccionada em malha helanca 100% Poliéster, na cor azul (cor institucional #0074B9 - semelhante pantone 3005 C) com gramatura 250g/m².

3.6.2. Laterais: Na lateral direita de quem veste, serão aplicados dois galões sobreposto de 1,0 cm de largura na cor branca em construção tubular meia malha PV composição 67% Poliéster 33% Viscose de gramatura 160 g/m², sem corte em suas bordas, de modo que a costura não permita o desfiamento.

3.6.3. Cintura: Cós total elástico com 4,0 cm de altura, rebatido em máquina catraca de 4 agulhas ponto corrente, costura de overlock na parte interna na junção do elástico com o tecido, barra com 2,0 cm rebatida em máquina galoneira de duas agulhas.

3.6.4. Perna: Lado esquerdo na altura da coxa, deverá ser aplicado brasão do município em processo silkscreen nas cores originais do brasão do lado esquerdo da perna conforme layout, com aproximadamente de 7cm a 8cm de altura e largura proporcionais aos tamanhos da peça acabada e nas costas escrita conforme layout.

3.6.5. Barras: Deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0cm. O short-saia deverá ser costurado internamente com máquina overloque.

3.6.6. Etiqueta: Deverá ser costurada uma etiqueta na parte traseira do gancho confeccionada em tecido 100% poliéster, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem e tamanho.

3.6.7. Tabela de medidas de produto acabado:

Referência modelagem	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	EG
Entre pernas	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Gancho traseiro	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Gancho dianteiro	21	22	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	28
Altura saia	28,5	30,5	33	35	37	39	41	43	45	47	49	52
Coxa	24,5	25,5	26,5	27,5	28,5	29,5	30,5	32,5	34,5	35,5	35,5	36
Quadril	37	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	57
Cintura	23	24	26	27	28	29	32	33	34	35	36	37

3.6.8. Logotipo: Brasão do município com dizeres na cor branca disposto no Anexo IB

3.6.9. Modelo do short saia: Vide Anexo IB

3.7. Para os itens camiseta, bermuda, shorts-saia e calça serão toleradas variações na ordem de $\pm 0,5$ cm e para o item jaqueta será tolerada variação na ordem de $\pm 1,0$ cm nas medidas indicadas neste anexo.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela PREFEITURA e na forma de kits, separados conforme segue:

KIT INFANTIL E FUNDAMETAL I

- **Kit Verão Masculino:** composto por 2 (duas) CAMISETAS, sendo 1 (uma) camiseta MODELO 1 e (uma) camiseta MODELO 2 e 2 (duas) BERMUDAS;
- **Kit Verão Feminino:** composto por 2 (duas) CAMISETAS, sendo 1 (uma) camiseta MODELO 1 e (uma) camiseta MODELO 2, e 2 (dois) SHORTS SAIA.
- **Kit Inverno:** composto por 1 (uma) CALÇA e 1 (uma) JAQUETA.

KIT FUNDAMENTAL II

- Composto por 2 (duas) camisetas, sendo 1 (uma) camiseta MODELO 1 e 1 (uma) camiseta MODELO 2.

4.2. Os kits deverão vir embalados em sacos plásticos, devidamente lacrados e identificados, de acordo com o tamanho do uniforme. As quantidades de kits por tamanho serão fornecidas posteriormente pela **PREFEITURA**.

4.3. Todos os kits deverão vir identificados como segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – KIT VERÃO MASCULINO
Tamanho – nº XX
2 (duas) camisetas
2 (duas) bermudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – KIT VERÃO FEMININO
Tamanho – nº XX
2 (duas) camisetas
2 (dois) shorts saia

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – KIT INVERNO
Tamanho – nº XX
1 (uma) jaqueta
1 (uma) calça

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – KIT VERÃO FEMININO
Tamanho – nº XX
2 (duas) camisetas

4.4. A entrega dos uniformes escolares será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da **PREFEITURA** e mediante emissão de autorização de fornecimento pela **PREFEITURA**.

4.4.1. Os kits deverão ser entregues pela **LICITANTE VENCEDORA** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela **PREFEITURA**.

4.4.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 16h00. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá providenciar o prévio agendamento da entrega junto à Secretaria da Educação.

4.5. Cada pedido de fornecimento corresponderá a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo total contratado para o respectivo item.

4.6. A entrega dos kits deverá ser feita na Rua Piratininga, 145B, Vila Independência, Valinhos/SP.

4.7. A conferência dos kits poderá ser efetuada em até 10 (dez) dias após a entrega e, caso seja detectado itens faltantes ou com defeito, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá efetuar a reposição em até 5 (cinco) dias, a contar da solicitação.

4.8. Caso o(s) produto (s) não corresponda(m) às especificações constantes na Autorização de Fornecimento, ou que estejam danificados pelo manuseio e estocagem ou apresente(m) qualquer vício que torne inadequado para uso, os mesmos serão devolvidos e substituídos pela **LICITANTE VENCEDORA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

4.9. A inspeção e fiscalização pela **PREFEITURA** não isentam e nem diminuem a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** quanto à garantia dos produtos.

4.10. Ocorrendo a falta de qualquer produto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA**, para que sejam tomadas as devidas providências para não paralisação do fornecimento.

4.11. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e em conformidade com as especificações contidas neste Anexo.

4.12. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo pela Secretaria da Educação, sendo esta garantia de total responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive os custos no que tange o transporte.

4.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Valinhos, 28 de outubro de 2026.

THAIS DUARTE ESNARRIAGA
Coordenadora Pedagógica

RENATA ARIANE CAPOVILLA
Diretora do Departamento de Gestão Pedagógica de Educação Infantil e Anos Iniciais

ANDRE LEAL AMARAL
Secretário da Educação



ANEXO IA – LAUDOS PARA UNIFORME ESCOLAR

TECIDO CAMISETA MANGA CURTA			
ENSAIO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRAS	NBR 13538/95 e NBR 11914/92 ou IT-ETV-242v2/ ITETV-243v2	67 % poliéster 33 % viscose	+/-5%
GRAMATURA	NBR 10591	160 g/M ²	+/-5%
TÍTULO FIOS	NBR 13216	25 / Ne	+/-5%
DENSIDADE (MALHAS/CM) COLUNAS	NBR 12060/91	15	+/-5%
DENSIDADE (MALHAS/CM) CARREIRAS	NBR 12060/91	20	+/-5%
LIGAMENTO	NBR 12996/93 E 12546/91	JERSEY SIMPLES MEIAS MALHAS	NÃO SE APLICA
ESPESSURA	NBR 13371/05	0,42 mm	+/-5%
SOLIDEZ DE COR – LAVAGEM DOM. E COM.	(10 ESFERAS) NBR ISO 105 C06	Mínimo 4	-----
SOLIDEZ DE COR – SUOR	NBR ISO 105-E04	Mínimo 4	-----

TECIDO REFORÇO JOELHO			
ENSAIO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRAS	NBR 13538/95 e NBR 11914/92 ou IT-ETV-242v2/ IT-ETV-243v2	100% POLIAMIDA	+/-5%
GRAMATURA	NBR 10591	260g/M ²	+/-5%
TÍTULO FIOS - URDUME	NBR 13216	50/ NE	+/-5%
TÍTULO FIOS - TRAMA	NBR 13216	50/ NE	+/-5%
DENSIDADE (FIOS/CM) URDUME	NBR 10588	65 FIOS/CM	+/-5%
DENSIDADE (FIOS/CM) TRAMA	NBR 10588	44 FIOS/CM	+/-5%
LIGAMENTO	NBR 12996/93 e 12546/91	TECIDO PLANO SARJA	NÃO SE APLICA
ESPESSURA	NBR 13371/05	1,20	mm
ABRASÃO (PERDA DE MASSA)	NBR ISO 12.947	0,2%	MAXIMO
ABRASÃO (ROMPIMENTO DE FIO)	NBR ISO 12.947	NÃO	-----

TECIDO (BERMUDA)			
ENSAIO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRAS	NBR 13538/95 e NBR 11914/92 ou IT-ETV-242v2/ ITETV-243v2	100 % POLIÉSTER	+/-5%
GRAMATURA	NBR 10591	250g/M ²	+/-5%
SOLIDEZ DE COR – LAVAGEM DOM. E COM.	(10 ESFERAS) NBR ISO 105 C06	4	Mínimo
SOLIDEZ DE COR – SUOR ÁCIDO	NBR ISO 105-E04	4	Mínimo
SOLIDEZ DE COR – SUOR ÁLCALINO	NBR ISO 105-E04	4	Mínimo

TECIDO HELANCA JAQUETA E CALÇA			
ENSAIO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRAS	NBR 13538/95 e NBR 11914/92 ou IT-ETV-242v2/ ITETV-243v2	100% POLIÉSTER	+/-5%
GRAMATURA	NBR 10591	250g/M ²	+/-5%
TÍTULO FIOS - TRAMA	NBR 13216	18/TEX	+/-5%
DENSIDADE (FIOS/CM) COLUNAS	NBR 12060/91	15 FIOS/CM	+/-5%

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ LEAL AMARAL e RICARDO JOSÉ PIRES CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/D017-B905-0531-2F3E> e informe o código D017-B905-0531-2F3E



DENSIDADE (FIOS/CM) CARREIRAS	NBR 12060/91	19 FIOSgh/CM	+/-5%
ESPESSURA	NBR 13371/05	0,80 mm	+/-5%
LIGAMENTO	NBR 12996/93 e 12546/91	Malha dupla Jersey duplo	NÃO SE APLICA
SOLIDEZ DE COR – LAVAGEM DOM. E COM.	(10 ESFERAS) NBR ISO 105 C06	Mínimo 4	----
SOLIDEZ DE COR – SUOR	NBR ISO 105 E04	Mínimo 4	----

TECIDO SHORTS SAIA			
ENSAIO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRAS	NBR 13538/95 e NBR 11914/92 ou IT-ETV-242v2/ ITETV-243v2	100% POLIÉSTER	+/-5%
GRAMATURA	NBR 10591	250g/M²	+/-5%
TÍTULO FIOS - TRAMA	NBR 13216	18/TEX	+/-5%
DENSIDADE (FIOS/CM) COLUNAS	NBR 12060/91	15 FIOS/CM	+/-5%
DENSIDADE (FIOS/CM) CARREIRAS	NBR 12060/91	19 FIOSgh/CM	+/-5%
ESPESSURA	NBR 13371/05	1,20 mm	+/-5%
LIGAMENTO	NBR 12996/93 e 12546/91	Malha dupla Jersey duplo	NÃO SE APLICA
SOLIDEZ DE COR – LAVAGEM DOM. E COM.	(10 ESFERAS) NBR ISO 105 C06	Mínimo 4	----
SOLIDEZ DE COR – SUOR	NBR ISO 105 E04	Mínimo 4	----

ANEXO IB – MODELO

CAMISETAS



MODELO 01
Manga reglan



MODELO 02
Manga reglan



BERMUDA



SHORTS SAIA



CONJUNTO INVERNO - JAQUETA





CONJUNTO INVERNO - CALÇA





CONJUNTO INVERNO





APLICAÇÕES

BRASÃO E DIZERES PARA
APLICAÇÃO EM FUNDO BRANCO



BRASÃO E DIZERES PARA
APLICAÇÃO EM FUNDO AZUL



DIZERES PARA APLICAÇÃO EM
FUNDO AZUL - JAQUETA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE VALINHOS**

COR INSTITUCIONAL



#0074B9



ANEXO IC – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

1. CONFERÊNCIA DIMENSIONAL DO PRODUTO ACABADO

Peça / Item	Tam.	Medida Analisada (cm)	Nominal TR (cm)	Tolerância	Mínimo (cm)	Máximo (cm)	Aferido (cm)
Camiseta Manga Curta	10	Comprimento Total	53,0	±0,5 cm (5 mm)	52,5	53,5	
Camiseta Manga Curta	10	Largura do Tórax	40,0	±0,5 cm (5 mm)	39,5	40,5	
Camiseta Manga Curta	10	Profundidade Cava	18,5	±0,5 cm (5 mm)	18,0	19,0	
Camiseta Manga Curta	10	Comprimento Manga	26,0	±0,5 cm (5 mm)	25,5	26,5	
Camiseta Manga Curta	M	Comprimento Total	72,0	±0,5 cm (5 mm)	71,5	72,5	
Camiseta Manga Curta	M	Largura do Tórax	53,0	±0,5 cm (5 mm)	52,5	53,5	
Camiseta Manga Curta	M	Profundidade Cava	22,5	±0,5 cm (5 mm)	22,0	23,0	
Camiseta Manga Curta	M	Comprimento Manga	36,0	±0,5 cm (5 mm)	35,5	36,5	
Bermuda	10	Entrepernas	21,0	±0,5 cm (5 mm)	20,5	21,5	
Bermuda	10	Largura Coxa	26,0	±0,5 cm (5 mm)	25,5	26,5	
Bermuda	10	Cintura Relaxada	29,0	±0,5 cm (5 mm)	28,5	29,5	
Bermuda	10	Quadril	46,0	±0,5 cm (5 mm)	45,5	46,5	
Bermuda	M	Entrepernas	26,0	±0,5 cm (5 mm)	25,5	26,5	
Bermuda	M	Largura Coxa	33,0	±0,5 cm (5 mm)	32,5	33,5	
Bermuda	M	Cintura Relaxada	34,0	±0,5 cm (5 mm)	33,5	34,5	
Bermuda	M	Quadril	56,0	±0,5 cm (5 mm)	55,5	56,5	
Shorts-Saia	10	Entrepernas	15,0	±0,5 cm (5 mm)	14,5	15,5	
Shorts-Saia	10	Altura Saia	35,0	±0,5 cm (5 mm)	34,5	35,5	
Shorts-Saia	10	Cintura Relaxada	27,0	±0,5 cm (5 mm)	26,5	27,5	
Shorts-Saia	M	Entrepernas	20,0	±0,5 cm (5 mm)	19,5	20,5	
Shorts-Saia	M	Altura Saia	45,0	±0,5 cm (5 mm)	44,5	45,5	
Shorts-Saia	M	Cintura Relaxada	34,0	±0,5 cm (5 mm)	33,5	34,5	
Calça	10	Entrepernas	58,0	±0,5 cm (5 mm)	57,5	58,5	
Calça	10	Largura Coxa	26,0	±0,5 cm (5 mm)	25,5	26,5	
Calça	10	Cintura Relaxada	29,0	±0,5 cm (5 mm)	28,5	29,5	
Calça	10	Abertura Perna	18,0	±0,5 cm (5 mm)	17,5	18,5	
Calça	M	Entrepernas	74,0	±0,5 cm (5 mm)	73,5	74,5	
Calça	M	Largura Coxa	33,0	±0,5 cm (5 mm)	32,5	33,5	
Calça	M	Cintura Relaxada	34,0	±0,5 cm (5 mm)	33,5	34,5	
Calça	M	Abertura Perna	24,0	±0,5 cm (5 mm)	23,5	24,5	
Jaqueta	10	Comprimento Total	58,0	±1,0 cm (TR)	57,0	59,0	
Jaqueta	10	Largura Tórax	46,0	±1,0 cm (TR)	45,0	47,0	
Jaqueta	10	Comprimento Manga	47,0	±1,0 cm (TR)	46,0	48,0	
Jaqueta	M	Comprimento Total	73,0	±1,0 cm (TR)	72,0	74,0	
Jaqueta	M	Largura Tórax	56,0	±1,0 cm (TR)	55,0	57,0	

Peça / Item	Tam.	Medida Analisada (cm)	Nominal TR (cm)	Tolerância	Mínimo (cm)	Máximo (cm)	Aferido (cm)
Jaqueta	M	Comprimento Manga	62,0	±1,0 cm (TR)	61,0	63,0	

2. CHECKLIST DE INSPEÇÃO VISUAL E CONSTRUTIVA DAS AMOSTRAS

Peça / Item	Subitem/Detalhe Analisado	Item	Conferência da Amostra (aprovado/reprovado)
Camiseta	Cor e Tonalidade	Itens 3.1.2 / 3.2.1	
Camiseta	Gola e Acabamento	Itens 3.1.3 / 3.2.3	
Camiseta	Barra e Mangas	Itens 3.1.2 / 3.1.5 / 3.2.2 / 3.2.5	
Bermuda	Galões Laterais	Item 3.3.2	
Bermuda	Cós e Elástico	Item 3.3.4	
Shorts-Saia	Confecção	Itens 3.6.1 / 3.6.2	
Shorts-Saia	Cós	Item 3.6.3	
Calça	Bolsos e Cós	Itens 3.4.3 / 3.4.4	
Calça	Reforço no Joelho	Item 3.4.5	
Jaqueta	Zíper e Revel	Itens 3.5.5 / 3.5.6	
Jaqueta	Manga e Bolsos	Itens 3.5.2 / 3.5.3 / 3.5.8	

Serão observadas exclusivamente as tolerâncias expressamente previstas neste edital e nos métodos de ensaio nele indicados, não sendo admitida a adoção de tolerâncias ou critérios técnicos não identificados neste anexo.

Eventual reprovação deverá ser formalmente motivada, com descrição objetiva da não conformidade e indicação do item ou subitem não atendido.

Para assegurar a adequada verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações e requisitos técnicos estabelecidos, será constituída Comissão Técnica para Análise de Amostras, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

A Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores:

- Ana Cláudia Victor Affonso da Costa Santos, matrícula 26.010, Coordenadora Pedagógica.
- Marcelo Eugênio Melicio, matrícula 27.326, Vice-Diretor de Unidade Escolar.
- Elaine Cristine Moreira Pereira, matrícula 24.138, Coordenadora Pedagógica.

A amostra aprovada permanecerá sob guarda da **PREFEITURA** durante a execução contratual, devidamente identificada, para servir de referência física no recebimento e na fiscalização dos itens ora contratados, sem afastar a prevalência das especificações do Termo de Referência e dos laudos técnicos.

As amostras não aprovadas ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação do certame. Decorrido o prazo sem retirada, a Secretaria da Educação dará a destinação que julgar adequada, não cabendo à licitante qualquer reclamação posterior.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.641/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 156/26

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	IE:
Telefone:	E-mail:

Proposta comercial apresentada para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

LOTE ÚNICO - UNIFORMES					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
01	Camiseta escolar	20.570	UN	R\$	R\$
02	Bermuda escolar	7.139	UN	R\$	R\$
03	Calça escolar	6.893	UN	R\$	R\$
04	Jaqueta escolar	6.893	UN	R\$	R\$
05	Shorts saia	6.646	UN	R\$	R\$
Valor total do lote: R\$					

Prazo de validade da proposta/lance: 3 (três) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

OBS: Devem ser cotados todos os itens que compõem o lote no qual pretende concorrer, sob pena de desclassificação.

OBS: Os preços devem ser apresentados com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito de opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

Informar: Banco nº, Agência nº, nome da Agência, Nº conta-corrente e DV

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

Deverá a licitante provisoriamente vencedora enviar, junto a esta proposta, os documentos comprobatórios solicitados no item 7.6 deste edital.

Pela **LICITANTE:**

Nome por extenso do Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Número do RG do(a) Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Número do CPF/ME do(a) Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Valinhos/SP, XX de XXXXX de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF/Cargo

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.641/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 156/2026

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, devidamente assistida pelo Secretário de Licitações, **RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**, pelo Secretário da Educação, **ANDRÉ LEAL AMARAL**, pelo(a) xxxxxxxxxxxx, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato, representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X XXX/XX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXXXXXXXXX – XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo e Pregão em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de uniforme escolar em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (dose) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.1.1. É cabível prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Prefeitura, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 11.944/2024 e respectivas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$

5.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ _____
(_____).

5.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal mediante entrega constando a quantidade, preço unitário, preço total, nº do empenho, nº da ordem de fornecimento, nº do processo, nº do pregão e dados bancários.

6.1.1. Para fins de pagamento, o envio da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** também deverá ser feita através do link: <https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727> e redirecionado para o Secretaria da Educação.

6.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

6.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

6.4. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até **28 (vinte e oito) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pela Secretaria da Educação e emitida regularmente nos termos do item 6.1.

6.5. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

6.6. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se a o índice do IPCA/IBGE, "pro rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.6.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido á **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

6.6.2. Em havendo a prorrogação contratual, os preços dos produtos poderão ser reajustados, com base na variação o IPCA/IBGE, tendo como início da data base a data do orçamento estimado, observado o interregno de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, sendo que a data base do cálculo será a data da declaração de cotação de preços realizada pela Secretaria requisitante.

7.2. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela **CONTRATADA**:

7.2.1. de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

7.2.2. após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.3. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela **PREFEITURA**, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.4. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.5. A **PREFEITURA**, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.6. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

7.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda – Do Prazo.

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

7.10. Em havendo a prorrogação contratual, os preços dos produtos poderão ser reajustados, com base na variação o IPCA/IBGE, tendo como início da data base a data do orçamento estimado, observado o interregno de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

8.1. Na prestação dos serviços objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no no Anexo I e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. A conferência dos kits poderá ser efetuada em até 10 (dez) dias após a entrega e, caso seja detectado itens faltantes ou com defeito, a **CONTRATADA** deverá efetuar a reposição em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **PREFEITURA** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas a serem realizadas derivadas desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias classificadas sob nº 3.3.90.32.00 / 12.361.0206.2.024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO E SUBSTITUIÇÃO

10.1. A garantia do objeto e as condições de substituição, quando necessárias, estão dispostas no **Anexo I**.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de 3% do valor da contratação.

11.2. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a **CONTRATADA** para:

11.2.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.2.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.2.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.2.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.4.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.4 deste contrato.

11.4.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.4.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra/serviços ou pelo fornecimento.

11.4.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.4.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.4.5. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

11.4.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.4.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.5. Para a modalidade fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.6. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.6.1. a execução da garantia contratual para:

11.6.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.6.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.6.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.6.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.7. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pela **PREFEITURA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **PREFEITURA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.10. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.11. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar ao Jurídico do Município para parecer, antes da remessa à Secretaria Municipal da Fazenda para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.11.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do IPCA/IBGE.

11.12. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria da Fazenda, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação da Secretaria da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer do Jurídico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1.1. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

12.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

12.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5. Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital.

12.1.6. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTOS DOS DADOS

13.1. Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no contrato/convênio/termo de colaboração/termo de compromisso/termo de permissão de uso/termo de cessão de servidor/termo de autorização de uso/acordos de cooperação técnica/termos de permuta/termo de aditamento e outros instrumentos similares, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a cumprir as disposições descritas.

13.1.1. Cumprir as demais condições de confidencialidade e proteção de dados contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

13.2.1. O Município de Valinhos e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.2.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.2.1.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

13.2.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Valinhos responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão;

13.2.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Valinhos será responsável por obter o consentimento dos titulares;

13.2.1.3.2. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

13.2.1.3.2.1. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada.

13.2.1.3.2.2. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.2.1.3.2.3. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.2.1.3.2.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

13.2.1.3.2.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.2.1.3.2.6. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com a Gestora de Dados Município de Valinhos, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.2.1.3.2.7. A critério da Gestora de Dados do Município de Valinhos, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.2.1.3.2.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Valinhos, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.2.2. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.2.3. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.2.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

14.1. A **PREFEITURA** obriga-se a:

14.1.1. fornecer à **CONTRATADA** as Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento/serviço;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa **CONTRATADA**;
- demandar a funcionário de empresa **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA** responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1. advertência, aplicável à **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que

poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

15.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

15.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

15.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.4.2. pagamento da multa;

15.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 15.4.

15.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, adicionalmente ao subitem 15.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso de que trata o subitem 15.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A **PREFEITURA**, por meio do gestor e dos fiscais que figuram como interessados no preâmbulo do edital, poderá a qualquer instante, solicitar à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento do fornecimento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

16.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

16.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar a **PREFEITURA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a **PREFEITURA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. A **PREFEITURA** deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1 A **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do contrato ou retenção dos valores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observará a legislação de saúde e segurança do trabalho, especialmente nos seguintes aspectos:

19.1.1. A realização de treinamento exigidos pela legislação, inclusive treinamentos específicos pelas Normas Regulamentadoras, quando for o caso;

19.1.2. A existência e atuação efetiva da Comissão Interna de Prevenção de Acidente ou do designado, nos termos da NR-5;

19.1.3. A existência e implementação dos programas fundamentais relacionados à saúde e segurança no trabalho, especialmente PGR e PCMSO;

19.1.4. O uso dos equipamentos de proteção necessários para o desempenho do serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Valinhos, ____ de _____ de 2026.

Pela **PREFEITURA:**

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretário da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.641/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 156/2026

INTERESSADO: Secretaria da Educação

OBJETO: Aquisição de uniforme escolar

CONTRATANTE: Município de Valinhos

CONTRATADA:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo CONTRATANTE

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**

Cargo: Secretário de Licitações

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **ANDRÉ LEAL AMARAL**

Cargo: Secretário da Educação

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: xxxxxxxxxxxxxx

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D017-B905-0531-2F3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LEAL AMARAL (CPF 053.XXX.XXX-97) em 28/10/2026 16:03:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA (CPF 285.XXX.XXX-02) em 29/10/2026 09:15:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/D017-B905-0531-2F3E>